



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZONIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 05 DE MAIO DE 2003.

"Altera dispositivos da Lei nº 338, de 28 de junho de 2002 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do § 4º do artigo 8º da lei nº 338, de 28 junho de 2002 passa a vigorar acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 4º

II -

e) Seção de Transportes – SETRA".

Art. 2º Fica acrescido o § 6º ao artigo 8º da lei nº 338, de 28 de junho de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 6º O Diretor Presidente do DETRAN/RR perceberá subsídio equivalente ao de Secretário de Estado e os demais Diretores o correspondente a 70% (setenta por cento) do Diretor Presidente".

Art. 3º Fica acrescido ao Anexo I da lei nº 338, de 28 de junho de 2002, um Cargo Comissionado de Chefe de Seção, Código CDI-I, com vencimento de R\$ 796,45 (setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410

12-19 05/05/2003 000393 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do DETRAN/RR.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2003.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 05 de MAIO de 2003.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA

Cuidando da vida

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410